



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º N.º 001/2021 ESCS/COPGEP/2022

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2022

**COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA - ESCS/COPGEP**

**RESOLUÇÃO N.º 001/2021 – ESCS/CoPGEP**

Dispõe sobre o Programa de Iniciação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde e dá outras providências.

O COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA – COPGEP DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESCS, no uso de suas competências conferidas pelo Regimento Interno da ESCS em seu art. 14, bem como deliberado em Reunião Ordinária de 14/10/2020, e o devido registro em Ata circunstanciada (48976119), considerando, ainda, as atribuições regimentais da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC/ESCS de planejar, coordenar, supervisionar, analisar, avaliar, monitorar e divulgar programas, ações e resultados referentes à Iniciação Científica, conforme estabelecido nos arts. 50 a 52 do Regimento Interno da ESCS, RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica obedece aos seguintes princípios:

- I - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária;
- III - Universalidade do conhecimento;
- IV - Interdisciplinaridade;
- V - Formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento educacional, tecnológico e social;
- VI - Compromisso com ensino público de qualidade;
- VII - Preservação e difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I - Despertar a vocação científica e desenvolver talentos dos discentes para a pesquisa por meio de atividades de natureza teórica, metodológica e ética, condizentes com as competências adquiridas nas áreas cognitivas e de habilidades práticas de pesquisa;
- II - Contribuir para formação científica por meio da inserção dos discentes em atividades de pesquisa;
- III - Estimular pesquisadores a envolverem os discentes em atividades científicas;
- IV - Estimular maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- V - Proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, pautado no processo crítico-reflexivo estimulado pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI - Ampliar o acesso e a integração do discente à cultura científica;
- VII - Reafirmar a pesquisa como processo acadêmico pautado nas exigências da realidade na formação do estudante, qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- VIII - Fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, despertando a vocação científica e talentos potenciais identificados entre os estudantes da graduação;
- IX - Contribuir para qualificação dos discentes participantes para ingresso em programas de *stricto sensu*;

- X - Colaborar com o aumento da produção de conhecimento científico do corpo institucional, contemplando discentes e docentes;
- XI - Colaborar com a consolidação dos Grupos e Linhas de Pesquisa da instituição;
- XII - Contribuir para o cumprimento da Missão e Projeto Educacional da ESCS;
- XIII - Contribuir para o desenvolvimento humano e econômico regional, ao colocar em prática conhecimentos resultantes dos projetos de Iniciação Científica levados a efeito;
- XIV - Aprimorar o processo de formação dos discentes.

#### DO ORIENTADOR

Art. 3º A orientação dos trabalhos de iniciação científica será realizada por docentes ou servidores estatutários da SES que desejem orientar discentes a desenvolverem o pensamento científico, técnicas e métodos de pesquisa e desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - Ter experiência comprovada na área de pesquisa;
- II - Possuir, no mínimo, título de especialista;
- III - Estar, preferencialmente, credenciado em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- V - Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 4º São atribuições do orientador:

- I - Ter perfil acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos;
- II - Assumir compromisso formal com as atividades de orientação do discente nas diversas fases do trabalho proposto;
- III - Avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente durante a execução do projeto de pesquisa;
- IV - Orientar e acompanhar a elaboração dos relatórios parcial(is) (quando exigido pelo órgão de fomento), final e resumo para o envio à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, bem como a organização e a apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- V - Encaminhar os relatórios parcial(is), final e resumo solicitados pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica;
- VI - Colaborar como membro avaliador em eventos de Iniciação Científica realizados na ESCS;
- VII - Incluir o nome do discente sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, quando este efetivamente tiver participado da obtenção dos resultados;
- VIII - Manter bom relacionamento com o discente sob sua orientação;
- IX - Comunicar ao Coordenador Institucional do Programa de Iniciação Científica o cancelamento da participação do discente, intercorrências no projeto de pesquisa, e quaisquer outras irregularidades;
- X - Atestar junto à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica as atividades realizadas pelo discente, para efeito de pagamento da bolsa de Iniciação Científica;
- XI - Orientar o bolsista em todas as fases do trabalho, na elaboração do projeto de pesquisa, relatórios parcial(is) e final, no preparo para apresentação dos resultados em eventos científicos e/ou para a sua publicação em revista especializada;
- XII - Elaborar o plano de trabalho dos estudantes e cronograma de orientações pelo período de doze meses;
- XIII - Responsabilizar-se pelo envio dos relatórios parcial(is) e final do estudante;
- XIV - Emitir um parecer sobre as atividades realizadas pelo estudante, nos relatórios parciais e final;
- XV - Controlar a participação dos estudantes nas atividades do projeto;
- XVI - Assinar o "Termo de Compromisso" previsto em Edital;
- XVII - Orientar eticamente o discente no tratamento com propriedade intelectual;

XVIII - Orientar eticamente o discente na relação com o outro, participante ou colaborador da pesquisa, a partir dos princípios da alteridade;

XIX - Observar as normas éticas nacionais reguladas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), no que compete à realização de Pesquisas com Seres Humanos;

XX - Orientar a apresentação dos resultados parciais do projeto em Evento de Avaliação Parcial a ser realizado pela Coordenação do PIC/ESCS;

XXI - Apresentar os relatórios parcial(is) e final de monitoramento, o resumo do projeto de pesquisa e viabilizar apresentação pelo discente em evento de Iniciação Científica, sob pena de não poder concorrer no certame seguinte do PIC/ESCS.

Art. 5º. O orientador poderá solicitar a exclusão do discente, após dar ciência ao mesmo e justificar sua decisão, podendo indicar novo discente para a vaga.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deverão ser observadas as exigências previstas no correspondente edital e os prazos operacionais adotados pela ESCS.

Art. 6º O orientador poderá indicar um substituto caso incorra em:

I - Exoneração da SES-DF;

II - Doença que acarrete afastamento por mais de 3 meses;

III - Afastamento integral para capacitação por mais de 3 meses.

§ 1º A substituição proposta será avaliada pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica.

§ 2º O substituto indicado deverá possuir qualificação e titulação iguais ou superiores aos do Orientador substituído.

§ 3º Caso a substituição não seja possível e o orientador reste impedido de prosseguir com o projeto, a bolsa retornará ao PIC/ESCS para ser redistribuída, conforme critérios adotados pelo edital vigente.

Art. 7º É vedado ao orientador:

I - Atribuir ao discente de Iniciação Científica, bolsista ou voluntário, atividades didáticas próprias do orientador ou funções meramente burocráticas;

II - Repassar a orientação de seu bolsista a outro orientador, nos casos que não estejam previstos no artigo anterior.

Art. 8º O orientador poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da bolsa, devendo seu pedido ser formalizado com exposição de motivos através de comunicação escrita, datada e assinada.

## DO CORPO DISCENTE

Art. 9º Podem participar do Programa de Iniciação Científica os discentes de graduação da ESCS e os discentes da ETESB, na condição de bolsistas, através das bolsas "IC/ESCS", fomentadas pela FEPECS, conforme quantitativo discriminado pelo Edital, ou na condição de voluntários.

Art. 10. Discentes de outras Instituições de Ensino Superior, dos cursos de graduação da área de ciências da saúde e afins poderão concorrer às bolsas "PIBIC/CNPq", fomentadas em caráter de contrapartida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, também conforme discriminado em edital.

Art. 11. São atribuições dos discentes:

I - Desenvolver as atividades previstas no projeto de pesquisa apresentado;

II - Apresentar relatórios parcial(is) e final à Coordenação Institucional do PIC/ESCS;

III - Manter-se em contato com o orientador, visando o cumprimento do projeto de pesquisa;

IV - Cumprir com o horário de trabalho exigido no programa;

V - Manter atualizado, junto à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, todos os dados pessoais e acadêmicos;

VI - Apresentar os resultados da pesquisa em evento de Iniciação Científica da ESCS;

VII - Fazer referência à sua condição de discente de Iniciação Científica nas publicações e trabalhos apresentados, em eventos internos e externos;

VIII - Apresentar os resultados parciais e final da pesquisa através dos seguintes produtos:

- a) exposição oral, acompanhada de breve relatório escrito;
- b) relatório escrito completo;
- c) confecção de um artigo em formato de publicação em revista científica.

§1º O discente que descumprir os compromissos estabelecidos acima deverá devolver às agências de fomento os valores atualizados recebidos a título de bolsa.

§2º Não poderá concorrer à bolsa IC/ESCS ou PIBIC/CNPq no certame seguinte o discente que for desligado por motivo de descumprimento das obrigações previstas acima e no Termo de Compromisso assinado.

Art. 12. São obrigações do discente no âmbito dos Programas de Iniciação Científica:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da ESCS, em curso técnico da ETESB ou em cursos de graduação da área de ciências da saúde e afins de outras instituições de ensino superior;

II - Não estar cursando o último ano letivo;

III - Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no CNPq na Plataforma Lattes;

IV - Ter disponibilidade de dedicação mínima de 06 (seis) horas semanais para as atividades de pesquisa;

V - Não ter vínculo empregatício caso ocupe posição de bolsista.

Art. 13. É vedado ao discente afastar-se, ainda que regular e oficialmente, das atividades do Programa de Iniciação Científica por período superior a 30 (trinta) dias, devendo o Orientador, nesse caso, indicar substituto, em conformidade com os parâmetros e prazos normativo-institucionais.

Art. 14. O estudante poderá desistir da bolsa de iniciação científica a qualquer tempo, devendo o pedido ser formalizado pelo orientador junto à Coordenação Institucional do PIC através de comunicação escrita, datada e assinada.

Art. 15. Nos casos de desistência da bolsa, o orientador poderá indicar o estudante voluntário para assumir a condição de bolsista.

Parágrafo único. Caso o projeto não tenha um discente voluntário previamente inscrito, o orientador poderá solicitar, mediante justificativa escrita, a inclusão de novo estudante como substituto do(a) bolsista até, no máximo, 6 (seis) meses antes do encerramento do projeto.

Art. 16. A suspensão ou cancelamento da bolsa do discente se dará nos seguintes casos:

I - Quando verificada a sua não adaptação às atividades de pesquisa que lhe foram propostas;

II - Se abandonar o curso em que estiver matriculado, trancar a matrícula ou reprovar por falta antes do término do ano letivo;

III - Quando sofrer qualquer sanção por indisciplina de acordo com o Regimento da ESCS;

IV. Se descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas nesta Resolução.

## DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A gestão do apoio institucional ao PIC/ESCS é atribuição da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC da Escola Superior de Ciências da Saúde, nos termos do Regimento Interno da ESCS, cabendo ao

Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde nomear um Comitê Institucional da Iniciação Científica/ESCS.

Parágrafo único. Os membros e o Coordenador do Comitê Institucional devem possuir título de doutor e experiência como orientador em atividades de Pesquisa Científica.

Art. 18. O Comitê Institucional terá as seguintes atribuições:

- I - Sugerir e apoiar a CPECC em medidas de apoio institucional necessárias ao desenvolvimento da Iniciação Científica;
- II - Propor normas para o processo de seleção de candidatos à Iniciação Científica;
- III - Promover, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto mediante apreciação de Relatório encaminhado pelo orientador;
- IV - Propor nomes de bolsistas de produtividade em pesquisa nível 1 do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação anual da Iniciação Científica da ESCS;
- V - Avaliar o desempenho dos estudantes e a apresentação dos trabalhos no evento anual de Iniciação Científica;
- VI - Deliberar sobre os projetos de pesquisa, orientadores ou discentes com intercorrências durante a vigência do Programa.

Art. 19. O Coordenador do Comitê Institucional de Iniciação Científica da ESCS, denominado Coordenador(a) de Iniciação Científica, deverá pertencer ao quadro de servidores da ESCS e, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Comitê Institucional:

- I - Cadastrar os dados do projeto e dos estudantes bolsistas junto ao sistema dos órgãos de fomento externo;
- II - Atuar junto à CPECC na gestão das bolsas;
- III - Participar ativamente na organização dos processos de seleção, avaliação e acompanhamento sistemático das ações de apoio institucional à Iniciação Científica;
- IV - Elaborar edital de acordo com as normas do processo seletivo para a Iniciação Científica, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- V - Programar evento anual de Iniciação Científica da ESCS;
- VI - Informar aos órgãos de fomento de pesquisa as substituições e cancelamentos de bolsistas no prazo estabelecido;
- VII - Cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

#### DO COMITÊ EXTERNO

Art. 21. Os processos de seleção e avaliação dos projetos de pesquisa concorrentes aos Programas de Iniciação Científica deverão ser assessorados por um Comitê Externo.

Art. 22. Os membros do Comitê Externo serão convidados pela CPECC, mediante necessidade e demanda, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser preferencialmente pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa CNPq, indicados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica da ESCS;
- II - Participar da avaliação dos projetos inscritos em Edital de Seleção do Programa de Iniciação Científica;
- III - Participar da avaliação resultados dos projetos de pesquisa do Programa de Iniciação Científica nas datas previamente estabelecidas pela Instituição.

#### DOS CONSULTORES AD HOC

Art. 23. Os projetos de pesquisa, sempre que necessário, poderão ser avaliados por consultores *ad hoc*.

Art. 24. Os consultores *ad hoc* deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser pesquisador com titulação mínima de mestre e atuação em projetos de pesquisa científica;

II - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - Possuir disponibilidade para participar da avaliação dos projetos nos períodos estabelecidos pelo Programa.

#### DAS BOLSAS

~~Art. 25. O Programa de Iniciação Científica oferecerá bolsas aos discentes da graduação da ESCS, aos discentes dos cursos técnicos da ETESB e aos discentes de cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior da área de ciências da saúde e afins, conforme disponibilidade prevista em edital.~~

~~Parágrafo único. Os valores das várias modalidades de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento serão determinados pelas Tabelas de Valores de Bolsas no País.~~

Art. 25. O Programa de Iniciação Científica oferecerá bolsas aos discentes da graduação da ESCS, aos discentes dos cursos técnicos da ETESB e aos discentes de cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior da área de ciências da saúde e afins, conforme disponibilidade prevista em edital.

Parágrafo primeiro: O Programa de Iniciação Científica oferecerá bolsas nas modalidades IC, IC-Af, PIBIC e PIBIC-Af, conforme disponibilidade prevista em edital.

Parágrafo segundo: As bolsas Ações afirmativas destinam-se a estudantes dos Cursos de Graduação ingressos pelo sistema de cotas (reserva de vaga regida pela Lei 3.361/2004).

Parágrafo terceiro. Os valores das várias modalidades de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento serão determinados pelas Tabelas de Valores de Bolsas no País. [\(Alteração aprovada pelo COPGEP - Ata da 11ª Reunião- SEI 76060611\)](#)

Art. 26. Os critérios e normas para participação no programa serão estabelecidos por edital elaborado em consonância com a legislação e normativos vigentes.

Parágrafo único. Os critérios e normas estabelecidos em edital serão aplicados também ao monitoramento e avaliação dos projetos de iniciação científica ao longo da vigência de cada edital.

#### DOS RELATÓRIOS

Art. 27. Os relatórios parciais de monitoramento deverão ser respondidos pelo Orientador e pelos estudantes participantes, com natureza periódica, sem prejuízo de serem exigidos mediante demanda extraordinária pela Coordenação Institucional do PIC.

Art. 28. O relatório final de monitoramento deverá ser respondido pelos Orientadores, em data definida e amplamente divulgada pela Coordenação Institucional do PIC para fins de conclusão regular do projeto de pesquisa.

Art. 29. A entrega de todos os Relatórios exigidos pela Coordenação Institucional do PIC/ESCS é medida obrigatória para os participantes do Programa.

#### DOS CERTIFICADOS

Art. 30. O Certificado de Iniciação Científica é documento formal comprobatório do cumprimento de requisitos e da conclusão regular do projeto de pesquisa no âmbito do Programa de Iniciação Científica, a ser emitido pela ESCS, fundamentado nas informações, dados e relatórios compilados e repassados pela Coordenação Institucional do PIC às instâncias responsáveis.

Art. 31. Fica assegurado o fornecimento de Certificado ao discente, bolsista e voluntário, bem como ao orientador, uma vez concluído o projeto, mediante cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente Normativo e em Edital, incluindo a apresentação, pelos discentes envolvidos, em evento de Iniciação Científica

Art. 32. Os casos considerados omissos deverão ser levados ao conhecimento e resolvidos pelo Comitê Institucional do PIC.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

**MARTA DAVID ROCHA DE MOURA**

Colegiado de Cursos de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde - COPGEP

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS - Matr.0278.974-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde substituto(a)**, em 10/01/2022, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **7755214** código CRC= **AB6FD331**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864